CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

ATO DA MESA DIRETORA Nº 07, DE 2026

Regulamenta o registro, a mensuração, o acompanhamento e a publicação dos indicadores de produção legislativa e eficiência do trâmite na Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR, nos termos do art. 14 do Regimento Interno e das diretrizes do TCE-PR.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º O acompanhamento, a consolidação estatística e a divulgação pública da produção legislativa da Câmara Municipal de Diamante do Norte são executados nos termos deste Regulamento, visando assegurar a transparência, o controle de produtividade e a aferição da eficiência do processo legislativo.

Art. 2º O Sistema de Processo Legislativo Eletrônico (SPLE) deve registrar e contabilizar automaticamente a produção parlamentar individual e coletiva, discriminando:
I – Por Autor: quantidade de proposições apresentadas e aprovadas por cada Vereador;
II – Por Espécie Normativa: classificação detalhada por projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, decretos legislativos, resoluções, emendas, requerimentos, indicações e moções;
III – Por Matéria Temática: vinculação da proposição às áreas finalísticas (saúde, educação, obras, administração, meio ambiente, etc.).

Art. 3º O sistema deve permitir a extração bimestralmente os seguintes indicadores de eficiência da gestão legislativa:
I – Tempo Médio de Tramitação: prazo em dias transcorrido entre a protocolização da proposição e sua deliberação final em plenário;
II – Produtividade das Comissões: quantidade de pareceres emitidos e tempo médio de retenção da matéria em cada Comissão Permanente;
III – Taxa de Aprovação: percentual de matérias aprovadas, rejeitadas e arquivadas no período.

Art. 4º Os relatórios analíticos de produtividade legislativa devem ser publicados no portal institucional da Câmara até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, em formato de dados abertos (CSV/JSON).

Art. 5º Fica vedada a utilização de indicadores puramente quantitativos para aferição isolada do desempenho parlamentar, devendo a publicação ser acompanhada de nota explicativa sobre o impacto qualitativo de cada tipo de proposição.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 18 de novembro de 2026.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA
1° Secretário

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Vice-Presidente

SÉRGIO RODRIGUES
2° Secretário